



DESPACHO

Maceió, 17 de julho de 2025.

Senhor Secretário,

Trata-se de contratação da concessionária PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.266.607/0001-05; para terceira revisão **dentro do prazo de garantia de fábrica** do veículo VIRTUS CL AC, placa SAH-6G15, pertencente a este Tribunal, no valor total de R\$ 682,23, conforme orçamento 1751500 e DFD 1751542.

Anteriormente, esta unidade sugeriu a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.266.607/0001-05, no valor total de R\$ 682,23 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), instruindo o processo com certidões habilitatórias. Contudo, a certidão estadual da empresa estava vencida (1752461).

A AJ-DG indicou a necessidade de juntada da Certidão Estadual 1755410.

Esta unidade diligenciou a empresa desde o dia 10/07/2025 (1758279, 1758282), diariamente, que se comprometeu a regularizar a situação. Porém, até a presente data, permanece a pendência.

Em situação semelhante, o senhor chefe da SAPEV sugeriu a realização dos serviços por suprimento de fundos, Despacho 1751603.

Diante do cenário acima, e da possibilidade de perda da garantia do veículo, para fins de instrução da contratação, indagamos se será aceita a sugestão do senhor chefe da SAPEV ou se a instrução deve seguir pela contratação da Empresa Autorforte, mesmo com as pendências apontadas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Técnico Judiciário**, em 17/07/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1760330** e o código CRC **DA7DA028**.